

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 de 7 de maio de 2019

*“Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 001/2008.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 148 da Lei Complementar nº 001 de 04 de junho de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 - O profissional do Magistério Público Municipal fará jus ao auxílio por interiorização.

§ 1º Comprovada a distância entre a sede do município e o local de trabalho, o auxílio de que trata este artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - 40 Unidades Fiscais Monetárias (UFM's) a uma distância entre 2 a 6 Km;

II - 50 Unidades Fiscais Monetárias (UFM's) a uma distância acima de 6 Km.

§ 2º Os que residem na zona rural também farão jus ao auxílio de que trata o “caput” deste artigo, desde que a distância de sua residência para o local de trabalho satisfaça os requisitos constantes no § 1º e incisos deste artigo.

§ 3º Prioritariamente a Administração Municipal deverá fornecer Transporte Escolar para os Professores e só farão jus à gratificação citada neste artigo os Professores que não forem contemplados pelo Transporte Escolar.

§ 4º A concessão da interiorização deverá ser requerida pelo profissional do magistério, apresentando documento que comprove a distância, a ser submetida à aprovação da comissão.

§ 5º Os valores das Unidades Fiscais Municipais (UFM's) é reajustada, anualmente sempre no mês de janeiro, tendo como referência o INPC/IBGE, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

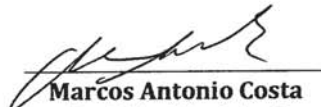


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 7 DE MAIO
DE 2019**



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EVHEHOPZ+EMUYN5I1D28QW

Esta edição encontra-se no site: www.moitabonita.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL